

BRASIL



**MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA**

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE				
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-23/001/2012	21/11/2012	BRASILIA	DF	54370.000979/2012-89

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984; CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO REMANESCENTE DE QUILOMBO PONTAL DOS CRIOLÓS			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
07-479.393/0001-07	18/06/2005	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	SE

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT; Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto nº 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
RURAL	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	SE	114,6210 HA

ÁREA POR EXTENSO
(cento e quatorze hectares, sessenta e dois ares e dez centiares)

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL
CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS; QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA
ABRIL DE 2010	SÊNIO SOARES DA SILVA	PE 035321.TD

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
INCRA	1.6.280	2º OFÍCIO - PRÓPRIA	2-AD	198

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente-beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 do ADCT e nos artigos 216 e 216 da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes; eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA poderá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desinstituição de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombolas.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2012

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
PRESIDENTE DO INCRA

EDMILSON SANTOS

ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO REMANESCENTE DE QUILOMBO PONTAL DOS CRIULLOS

TESTEMUNHA

RG

CPF

TESTEMUNHA

RG

CPF